



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 198 /14

Processo Administrativo nº 13/10/12779

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 88/14

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRC TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.250/0001-28, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de sistema digital de radiocomunicação, compreendendo o fornecimento dos equipamentos portáteis, móveis, repetidoras, link de transmissão de dados, materiais pertinentes às instalações, implantação, treinamento técnico, assistência técnica, projeto de licenciamento de frequência radioelétrica na faixa UHF, para uso em serviço limitado privado para todas as estações que compõe o sistema de radiocomunicação pretendido (estações repetidoras, estações fixas, estações móveis e estações portáteis), sobre a plataforma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



convencional digital avançada de forma que as redes estejam em conformidade com os ditames legais junto à ANATEL para atendimento de toda a rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na cidade de Campinas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. ✓

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Itens	Descrição	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço total estimado (R\$)
01	Estação repetidora digital de alto tráfego digital	04	1.222,22	4.888,88	58.666,56
02	Estação móvel veicular digital e avançada	34	108,65	3.694,10	44.329,20
03	Estação portátil digital avançada	10	108,65	1.086,50	13.038,00
04	Estação portátil digital básica	30	103,22	3.096,60	37.159,20
05	Estação de monitoramento GPS (console de despacho)	02	950,29	1.900,58	22.806,96
Total global			175.999,92		

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 175.999,92 (cento e setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).



4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 157 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotações Orçamentárias
087000.08750.10.122.1019.4121.33.90.39.12 FR 01.310-000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços constantes na proposta/contrato serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal no 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0= valores contratados vigentes;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);



IPCA1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

4.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

4.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.2.2. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pelo CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

4.2.3. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.2.4. O CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.



4.2.5. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pelo CONTRATANTE.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura no último dia útil de cada mês e encaminhá-la para a Coordenadoria de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que fará a conferência e o aceite da Nota Fiscal/Fatura em 2 (dois) dias úteis.

7.2. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Após o aceite da fatura pelo SAMU, está será encaminhada para o Departamento Administrativo – Coordenadoria de Contratos para providenciar o pagamento.

7.3. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura recebida pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A devolução de fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

7.5. A Prefeitura Municipal de Campinas somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação, quando requerida, do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. Executar os serviços de acordo com o estabelecido na presente cláusula e no Anexo I - Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.3. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto contratado devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.4. Informar, na assinatura do contrato, os números de telefones, aparelhos de radiochamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

8.5. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

8.5.1. Caso ocorra a substituição do preposto, a Contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas de conserto, substituição de peças, medições, correções, ajustes, limpeza de todas as partes e dos circuitos eletrônicos dos rádios, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer ônus relativos à mão de obra, fretes e taxas, exceto quando quem der causa ao dano for um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde ou do SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência, em decorrência de uso indevido, de imprudência, de imperícia ou de negligência, devidamente comprovados.

8.7. Os defeitos encontrados deverão ser solucionados prontamente, dentro do prazo de até 48h (quarenta e oito horas), a contar do momento da comunicação formalizada por meio eletrônico à Contratada.

8.8. Os equipamentos que não forem consertados dentro o prazo máximo estabelecido no item 8.7, deverão ser substituídos imediatamente por outro equipamento com as mesmas características.

8.9. Efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos e de todo o sistema de radiocomunicação pretendido, no mínimo, uma vez ao mês onde os serviços preventivos executados serão:



- a) Limpeza e higienização de todos os terminais em loco.
- b) Verificação do alinhamento do sistema irradiante e níveis de sinal transmitido pelo sistema.
- c) Calibração de todos os equipamentos que compõe o sistema de radiocomunicação pretendido.

8.9.1. A manutenção preventiva do sistema deverá ser comunicada e formalizada com no mínimo 5 dias úteis junto a Administração do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência por meio eletrônico.

8.10. Ministrará treinamento operacional para um grupo de 10 (dez) pessoas designadas pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 5 dias úteis após a entrega total do sistema de radiocomunicação, o qual deverá abordar os seguintes aspectos dos equipamentos:

8.10.1. Teoria básica de funcionamento, prática de operação explorando os recursos do sistema como um todo.

8.11. Entregar os equipamentos com selo ANATEL, observada as regras de composição da logomarca ANATEL, código de homologação, código de barras conforme especificado no Artigo 39 do regulamento anexo à resolução nº 242.

8.11.1. O selo da Anatel deverá estar afixado no produto em parte não removível, ser confeccionado com materiais compatíveis e duráveis, assim como apresentar de forma legível e indelével as informações relativas à homologação e a identificação do produto.

8.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.



8.13. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa.

8.14. Utilizar-se sempre que possível, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviços ou obra, desde que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

8.14.1. A CONTRATADA poderá recrutar mão de obra do município através do CPAT – Centro Público de Apoio ao Trabalhador, localizado na Avenida Dr. Campos Salles nº 427 – Centro – Campinas (SP) – CEP 13010-080 Telefone (19) 2117-5173.

8.15. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA.

9.2. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA manterá sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que



se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - Projeto Básico.

13.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e 14.356/03 e respectivas alterações e Decretos Municipais 16.187/08.



DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

15.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

15.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

15.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 088/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/12.779.

16.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação de fls. 873 do Processo Administrativo em epígrafe.



DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação do objeto da presente contratação.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante solicitando à CONTRATADA sempre que julgar conveniente as informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos sempre necessários e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

19.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado o direito de Fiscalização e exigir a perfeita execução do presente ajustes em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

19.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 OUT 2014

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

TRC TELECOM LTDA

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 13/10/12779

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: TRC Telecom Ltda.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 88/14

Termo de Contrato n.º 198/14

Objeto: Prestação de serviço de locação de sistema digital de radiocomunicação.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 OUT 2014

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

TRC TELECOM LTDA

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º